



**PAU DOS FERROS
PREFEITURA**

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2019

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Campanha Permanente de Arborização, a ser realizada no Município de Pau dos Ferros.

Parágrafo único. A Campanha instituída no caput deste artigo terá por objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes e incentivá-la a plantar mudas de árvores em nosso município.

Art. 2º A Campanha será desenvolvida através de palestras, seminários, cursos, panfletos e meios de comunicação local.

Art.3º Para implementar a campanha, o Poder Executivo poderá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores em parques, praças e logradouros públicos e criar meios de incentivos que garantem a participação de escolas, associações, empresas públicas e privadas e da população em geral.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá colocar à disposição dos interessados em arborizar as ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.



**PAU DOS FERROS
PREFEITURA**

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Art. 5º O munícipe interessado assumirá a responsabilidade tanto pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo de residência, como pela poda e corte

Parágrafo único. Podas e cortes drásticos, somente poderão ocorrer desde que amplamente justificado e mediante permissão do órgão municipal competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitaria, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos do objetivos desta lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de novembro de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal